



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.366.641 - DF (2010/0198238-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : EDISON JOSÉ DA FONSECA E OUTRO
ADVOGADOS : CLAUDIO MARANHÃO QUEIROZ E OUTRO(S)
SÍLVIO DE ARAÚJO NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX
ADVOGADO : RAFAEL MOREIRA MOTA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA ILEGÍVEL. COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cabe ao Agravante o ônus de instruir corretamente o instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, com a necessária e efetiva apresentação das peças a serem trasladadas no ato da interposição do recurso.

2. A ilegitimidade da decisão agravada constitui óbice à compreensão da controvérsia e, por conseguinte, ao conhecimento do agravo.

4. Decisão agravada mantida pelos seus próprios fundamentos.

5. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 06 de março de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.366.641 - DF (2010/0198238-0)

AGRAVANTE : EDISON JOSÉ DA FONSECA E OUTRO
ADVOGADOS : CLAUDIO MARANHÃO QUEIROZ E OUTRO(S)
SÍLVIO DE ARAÚJO NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX
ADVOGADO : RAFAEL MOREIRA MOTA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por EDISON JOSÉ DA FONSECA E OUTRO em face de decisão monocrática proferida às fls. 599/600, cuja ementa restou consignada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA ILEGÍVEL. COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cabe ao Agravante o ônus de instruir corretamente o instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, com a necessária e efetiva apresentação das peças a serem trasladadas no ato da interposição do recurso.

2. A ilegitimidade da decisão agravada constitui óbice à compreensão da controvérsia e, por conseguinte, ao conhecimento do agravo.

3. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

Em suas razões, o agravante sustenta que, ao revés do consignado na decisão impugnada, a decisão que inadmitiu a subida do recurso especial, juntada aos autos às fls. 559/591 (e-STJ), "apesar de não estar com uma aparência bonita, não está ilegível" (fl. 607).

Requer, assim, o provimento do agravo regimental.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.366.641 - DF (2010/0198238-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes Colegas!

A nova irresignação recursal não merece acolhida.

Com efeito, constata-se, do confronto entre as razões do regimental e a fundamentação do julgado recorrido, que o agravante não traz fundamentos capazes de infirmar as conclusões tiradas no *decisum* objurgado.

Nesse contexto, a decisão recorrida deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, porquanto mantida a validade dos argumentos que a sustentam, vez que não trazidos elementos aptos a desconstituí-la.

Eis o teor do decidido, que passa a fazer parte integrante deste julgado:

Verifica-se que, na leitura dos autos que, conquanto o agravante tenha formado o instrumento com todas as peças obrigatórias, a decisão agravada apresenta-se ilegível.

Nesse contexto, constitui óbice à compreensão da controvérsia a formação do agravo de instrumento com cópias das peças obrigatórias que contenham páginas total ou parcialmente ilegíveis, consoante se depreende da leitura do seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO PENAL. CÓPIAS DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS. PÁGINAS TOTAL OU PARCIALMENTE ILEGÍVEIS. COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cabe ao Agravante o ônus de instruir corretamente o instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, com a necessária e efetiva apresentação das peças a serem trasladadas no ato da interposição do recurso.

2. A ilegibilidade de várias páginas da cópia do acórdão recorrido, da decisão agravada e das contrarrazões do recurso especial estão total ou parcialmente ilegíveis, constituem óbice à compreensão controvérsia e, por conseguinte, ao conhecimento do agravo.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1340028/SP, 5ª Turma, Min. Laurita Vaz, DJe 10/10/2011)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0198238-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no 1.366.641 / DF**

Números Origem: 20040110402820 20100070019003 20100070019003AGS

EM MESA

JULGADO: 06/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Ministra Impedida

Exma. Sra. Ministra : **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDISON JOSÉ DA FONSECA E OUTRO
ADVOGADOS : SÍLVIO DE ARAÚJO NUNES E OUTRO(S)
 CLAUDIO MARANHÃO QUEIROZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX
ADVOGADO : RAFAEL MOREIRA MOTA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDISON JOSÉ DA FONSECA E OUTRO
ADVOGADOS : SÍLVIO DE ARAÚJO NUNES E OUTRO(S)
 CLAUDIO MARANHÃO QUEIROZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX
ADVOGADO : RAFAEL MOREIRA MOTA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrighi.